



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR N° 07/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia, execução das obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização, bem como montagem, realização de testes, comissionamentos técnicos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos, marcenaria e mobiliários e à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital João dos Santos Neves**, em Baixo Guandu-ES.

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia, execução das obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização, bem como montagem, realização de testes, comissionamentos técnicos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos, marcenaria e mobiliários e à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital João dos Santos Neves, em Baixo Guandu-ES.
Delimitação do Objeto a ser credenciado:	Contratação de empresa especializada para ampliação e modernização do HJSN
Modalidade de Licitação	Concorrência Eletrônica por Menor Preço, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor preço (inciso I, art. 33 e alínea a, inciso XXXVIII, art. 6 da Lei 14.133)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo 2023-N7F12

QUADRO RESUMO	
Regime de execução e base legal:	Contratação integrada (inciso V, do art. 46, da Lei 14.133/2021)
Estimativa do valor da contratação	R\$ 57.231.865,70 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
Prazo estipulado de vigência do contrato:	30 (trinta) meses, conforme Decreto Estadual 5545-R
Subcontratação	Sim.
Será permitida a participação de Consórcio	Sim.
Vistoria Técnica	Não obrigatória.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.302.0061.1051 – Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 e/ou 4.4.90.52.00 Fonte: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 2659000006 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GEAT - Gerência de Engenharia e Arquitetura
Equipe responsável pela elaboração do Termo:	Vitor Emanuel Broedel Rocha NF. 3869075 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEA Fábio Junior Borlote NF. 3105750 Gerente de Engenharia e Arquitetura SESA/SSAFAS/GEAT



QUADRO RESUMO	
Versão e data de elaboração do TR	Versão 09 – 05/03/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	GEAT - Gerência de Engenharia e Arquitetura

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, conforme artigos 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23 e inciso I e § 1º do inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação se caracteriza como obra, conforme discutido no ETP, apêndice a este Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da publicação da ordem de serviço.

3.2.1. O prazo de execução mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

3.2.2. O prazo de execução foi definido conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no **Anexo I.A7.3**.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo, conforme art. 25 do Decreto Estadual 5545-R.



3.3.2. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (tópico 1) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SESA para o exercício de 2026¹, no âmbito do “bloco obras, reformas e equipamentos”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Trata-se de execução de obras de ampliação e modernização do Hospital João dos Santos Neves (HJSN), em Baixo Guandu-ES, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Plano de Reestruturação da Estrutura Física da Rede Estadual de Saúde, com vistas à melhoria da infraestrutura dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) que atendem a população capixaba e o entorno.

5.3. Com a ampliação do HJSN, deverão ser contempladas no referido EAS todas as áreas exigidas pela RDC 50/2002, suas revogações complementares e as

¹ Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2026. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>. Consultado em 05/03/2026.



legislações ao tema de uma edificação voltada ao serviço assistencial de saúde, que contem com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências e emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria e clínica médica.

5.4. Faz parte da presente contratação, de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I.A3) e demais peças do Anteprojeto - Ampliação (Anexo I.A1.1), junto com o As Built da Edificação Existente (Anexo I.A4) e o Relatório de Sondagem (Anexo I.A5), bem como o Orçamento Paramétrico Estimado (Anexo I.A7), os seguintes serviços, abarcando a ampliação, com o novo bloco:

5.4.1. Estudos e projetos, que deverão ser elaborados por meio de Tecnologia BIM (*Building Information Modelling*), contemplando:

- 5.4.1.1. Projetos em nível Básico e Executivo:
 - 5.4.1.1.1. Projeto de Serviços Preliminares;
 - 5.4.1.1.2. Projeto de Fundações e Estruturas;
 - 5.4.1.1.3. Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo e Paisagismo;
 - 5.4.1.1.4. Projeto de Chamada de Enfermaria;
 - 5.4.1.1.5. Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
 - 5.4.1.1.6. Projeto de Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – se for o caso;
 - 5.4.1.1.7. Projeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
 - 5.4.1.1.8. Projeto de Instalações Mecânicas e de Utilidades;
 - 5.4.1.1.9. Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;
 - 5.4.1.1.10. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
 - 5.4.1.1.11. Projeto de Instalações de Gases Medicinais;
 - 5.4.1.1.12. Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado;
 - 5.4.1.1.13. Projeto de Instalações de CFTV;
 - 5.4.1.1.14. Projeto de Pavimentação e Sinalização Externa;
 - 5.4.1.1.15. Projeto de sinalização interna;
 - 5.4.1.1.16. Projeto de equipagem hospitalar;



- 5.4.1.1.17. Projeto de mobiliário hospitalar e não hospitalar;
- 5.4.1.1.18. Projeto de marcenaria;
- 5.4.1.2. Licenças e Aprovações, se couber
- 5.4.1.3. *As Built*
- 5.4.1.4. Manual de Uso, Operação e Manutenção
- 5.4.1.5. Planejamento e Controle
- 5.4.1.6. Maquete e ilustrações
- 5.4.2. **Serviços Preliminares**, contemplando:
 - 5.4.2.1. Canteiro de Obras, incluindo mobilização e desmobilização, construções provisórias, ligações provisórias de energia, água, esgoto e outras, além de proteção e sinalização da obra.
 - 5.4.2.2. Demolições, remoções e retiradas
 - 5.4.2.3. Locação de Obras de Edificações e Vias internas
 - 5.4.2.4. Terraplenagem, Incluindo limpeza, cortes, aterros, transportes e demais operações de movimentação de terra que se façam necessárias.
- 5.4.3. **Fundações e Estruturas**
- 5.4.4. **Arquitetura e Elementos de Urbanismo**, contemplando:
 - 5.4.4.1. Paredes e painéis, incluindo vedações especiais e divisórias.
 - 5.4.4.2. Esquadrias
 - 5.4.4.3. Vidros e espelhos
 - 5.4.4.4. Cobertura
 - 5.4.4.5. Pisos
 - 5.4.4.6. Revestimento de paredes
 - 5.4.4.7. Forros
 - 5.4.4.8. Pintura
 - 5.4.4.9. Impermeabilizações
 - 5.4.4.10. Acabamentos e arremates
 - 5.4.4.11. Comunicação Visual
 - 5.4.4.12. Paisagismo
 - 5.4.4.13. Pavimentação, incluindo calçadas



5.4.5. Instalações Hidráulicas e Sanitárias, contemplando:

- 5.4.5.1. Água Fria
- 5.4.5.2. Água Quente
- 5.4.5.3. Drenagem de Águas Pluviais
- 5.4.5.4. Esgotos Sanitários
- 5.4.5.5. Reuso de água (pluvial e cinza, caso haja viabilidade técnica)

5.4.6. Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto

5.4.7. Instalações Elétricas e Eletrônicas, contemplando:

- 5.4.7.1. Instalações Elétricas
- 5.4.7.2. Sistema fotovoltaico
- 5.4.7.3. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
- 5.4.7.4. Detecção e Alarme de Incêndio
- 5.4.7.5. Sonorização
- 5.4.7.6. Circuito Fechado de Televisão Sistema de Supervisão, Comando e Controle
- 5.4.7.7. Sistema de Cabeamento Estruturado
- 5.4.7.8. Sistema de Controles de Acesso
- 5.4.7.9. Sistema de Chamada de Enfermagem

5.4.8. Instalações Mecânicas e de Utilidades, incluindo:

- 5.4.8.1. Elevadores
- 5.4.8.2. Sistema de Climatização
- 5.4.8.3. Ventilação Mecânica
- 5.4.8.4. Portas Automáticas
- 5.4.8.5. Tanque Combustível
- 5.4.8.6. Gás Combustível – GLP
- 5.4.8.7. Gases Medicinais
- 5.4.8.8. Ar Comprimido
- 5.4.8.9. Vácuo
- 5.4.8.10. Oxigênio
- 5.4.8.11. Câmara Fria



5.4.9. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio

5.4.10. **Serviços Complementares**, incluindo:

- 5.4.10.1. Ensaios, Testes e Comissionamentos
- 5.4.10.2. Limpeza de Obras
- 5.4.10.3. Ligações Definitivas
- 5.4.10.4. Como Construído (“As Built”), Manual de Uso e Operação e Treinamentos

5.4.11. **Equipamentos Hospitalares**, conforme relação apresentada no **ANEXO I.A7 - Orçamento Paramétrico Estimado**.

5.4.11.1. Inclui o fornecimento e instalação de todos os equipamentos hospitalares necessários ao pleno funcionamento da unidade hospitalar, com vistas a entregar o objeto em condições de uso e operação.

5.4.12. **Mobiliários e marcenaria**, conforme relação apresentada no **ANEXO I.A7 - Orçamento Paramétrico Estimado**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Sustentabilidade**

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. **Subcontratação**

6.2.1. Não é permitida a subcontratação total do objeto.

6.2.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.2.2.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pela SESA.



6.2.2.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, conforme Anexo II – Requisitos de Habilitação.

6.2.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

6.2.4.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

6.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.2.7. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

6.3. Garantia da contratação



6.3.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

6.3.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

6.3.1.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.3.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

6.3.1.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

6.3.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

6.3.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.3.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

6.3.1.3.1. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação aos serviços. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

6.3.1.3.2. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:



- I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.3.2. A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

6.3.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

6.3.4. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.3.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

6.3.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.5.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.3.6. Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.



6.4. Dos Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP)

6.4.1. O seguro apresentado deverá conter também cláusulas de cobertura de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) detalhadas a seguir e vigorarão durante vigência do contrato e por 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

6.4.2. Os RE e RCP poderão ser cobertos por seguros apartados do principal, desde que observem as mesmas condições de prazos para apresentação e de cobertura.

6.4.3. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

6.4.3.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

6.4.3.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

6.4.4. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

6.4.4.1. Erros e Omissões: danos materiais ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência, cometidas pela Segurada contra terceiros;

6.4.4.2. Perdas Financeiras, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

6.4.4.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pela Segurada, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

6.4.4.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade da Segurada;



- 6.4.4.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa da Segurada. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários;
- 6.4.4.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas;
- 6.4.4.7. Tempo de Reclamação e Prazo Complementar: a apólice deverá obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

6.5. Garantia adicional

6.5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021, *in verbis*:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

6.6. Visita Técnica

6.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.



6.6.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEAT) da Secretaria de Estado de Saúde e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

6.6.3. O agendamento das visitas deverá ser realizado até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento com antecedência junto à Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT, pelo e-mail geat@saude.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3347-5633, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.6.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante de **Anexo I.F – Modelos do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

6.7. Participação de Empresa em Consórcio

6.7.1. **Permite Consórcio: Sim.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Termo de Referência e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021, e em face de se tratar de contratação que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, tais como execução de obras de ampliação, elaboração de projetos e fornecimento de equipamentos e mobiliários, o que torna propícia a atuação de empresas com especialidades de atuação diversas.

6.7.1.1. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

6.7.1.2. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



6.7.1.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

6.7.1.4. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

6.7.1.5. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

6.7.1.6. Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.7.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

6.7.2.1. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

6.7.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

6.7.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

6.7.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

6.7.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

6.7.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.



6.7.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

6.7.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

6.7.4.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

6.7.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

6.7.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.6. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

6.7.6.1. O acréscimo previsto no item anterior deste não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.7.7. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do artigo 15, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021 e dos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404/1976.

6.7.8. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.



6.7.9. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

6.8. Matriz de alocação de riscos

6.8.1. Em atendimento ao §3º do artigo 22 da Lei 14.133/2021 e ao artigo 19 do Decreto Estadual 5352-R, foi elaborada matriz de alocação de riscos, conforme **Anexo I.E.**

6.8.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Alocação de Riscos apresentada no **Anexo I.E**, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificar formalmente a SESA/GEAT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

6.8.2.1. Detalhamento do ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.

6.8.2.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.

6.8.2.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.

6.8.2.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

6.8.2.5. Outras informações relevantes.

6.8.3. Após a notificação, a SESA/GEAT decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a SESA/GEAT poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas pelo evento, consideradas as circunstâncias da ocorrência.

6.8.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Contratual respectiva.

6.8.5. O reconhecimento pela SESA/GEAT dos eventos descritos na Matriz de Alocação de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com



responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

6.8.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

6.8.6.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

6.8.6.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.8.6.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

6.8.6.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

6.8.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e Condições da Prestação de Serviços

7.1.1.1. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de execução está apresentado no **Anexo I.A7.3** deste Termo de Referência.

7.1.1.2. O prazo estimado de execução total do contrato é de 30 (trinta meses), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.



7.1.1.3. O prazo estimado para a conclusão dos projetos básico e executivo é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.1.1.4. O prazo estimado de obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da CONTRATANTE.

7.1.1.4.1. O prazo estimado para a etapa de Ampliação (Construção de novo bloco) é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da CONTRATANTE.

7.1.1.5. **A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas projetos.

7.1.1.6. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

7.1.1.7. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

7.1.1.8. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto**, discutindo com a GEAT/SESA, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

7.2. Da execução dos serviços

7.2.1. A execução do objeto se iniciará na data determinada pela emissão da ordem de serviço.

7.2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Anteprojeto (**Anexo I.A1.1**), no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (**Anexo I.A3**), bem como nas demais peças técnicas pertinentes.



7.2.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da GEAT/SESA, ressaltando-se as situações previstas na Matriz de Riscos **(Anexo I.E)**.

7.2.4. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias.

7.2.5. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê os Códigos de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de acordo com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.

7.2.6. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

7.2.7. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, e atualizadas na ocasião do início das obras.

7.2.8. A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa(s), conforme modelo da SESA, o qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem Serviço. A CONTRATADA deverá dar manutenção na(s) placa(s) de obra por todo o período do contrato.

7.2.9. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no Anteprojeto **(Anexo I.A1.1)** e nos memoriais descritivos **(Anexo I.A3)**.

7.2.10. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da GEAT/SESA:



- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- c) Disposições legais da União e do Governo do Espírito Santo, tais como Código de Obras e Edificações, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Normas Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Normas Técnicas de Concessionárias Locais (ESCELSA, SAAE, etc);
- d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, mobiliários, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

7.2.11. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

7.2.12. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Livro de Ordem ou Diário de Obras**, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências, onde deverão constar:

7.2.13. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Efetivos diários de operários existentes;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;



- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

7.2.14. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Aprovação das medições para faturamento;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

7.2.15. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

7.2.16. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

7.2.16.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.



7.2.16.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

7.2.16.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

7.2.16.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

7.2.16.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em posse da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

7.2.17. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

7.2.18. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, deverá ser apreciada e aprovada pela GEAT/SESA.

7.3. Local e horário da prestação dos serviços



7.3.1. A execução da obra será realizada no seguinte endereço, onde se localiza o Hospital João dos Santos Neves:

7.3.2. Endereço: Rua Dr. Lopes Nalle, 319 – Centro - Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000.

7.4. Materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra e outros itens necessários para execução da contratação

7.4.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

7.4.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios.

7.4.3. Amostra e/ou catálogo técnico referente a materiais eventualmente propostos pela CONTRATADA, deverão ser:

- a) Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.
- b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra.
- c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

7.4.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificado.

7.4.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo em Contrato.



7.4.6. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

7.4.7. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução prestação dos serviços.

7.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.1. Com vistas a resguardar a funcionalidade após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

7.5.2. **Garantias da obra/serviços**, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

- Código Civil:

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do sol
Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

- OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

7.5.3. Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:



7.5.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.3.6. Uma vez notificado, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

7.5.3.8. Na hipótese do subitem acima, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.5.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas Contratado(a), fica o



Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.5.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

7.5.6. Outras disposições gerais para garantias, inclusive para os mobiliários e marcenaria:

7.5.6.1. Deve-se observar as condições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. **Preposto**

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato.

8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. **Fiscalização**

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve realizar avaliação constantemente através do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) constante no **Anexo I.D** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver aplicação de sanções e penalidades, se couber, com base nos indicadores estabelecidos na norma apresentada, conforme preceitua o Decreto Estadual 5352-R, artigo 27, inciso XI.

8.8.8. A utilização do FAD mencionado no item anterior substitui o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no Decreto Estadual 5352-R e na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, que se trata de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os



níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.8.9. Destaca-se que, conforme art. 27 do Decreto Estadual 5352-R, o IMR mencionado no item anterior pode ser dispensado mediante justificativa. Sendo assim, justifica-se a adoção do FAD em substituição ao IMR porque este considera adequações de pagamento, o que se entende, salvo melhor juízo, não ser adequado à presente contratação, haja vista que não se trata de contrato de desempenho. Além disso, os critérios de aceitação dos serviços estão devidamente descritos neste termo de referência e anexos, podendo não ser aceitos e não pagos integralmente se inadequados e avaliados adequadamente mediante utilização do FAD.

8.8.10. A análise dos resultados destas avaliações pela fiscalização poderá resultar em penalidades caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.8.11. O FAD será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

8.8.12. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da execução do contrato, conforme critérios de ocorrências definidas na metodologia.

8.8.13. Caso seja identificada alguma ocorrência, a fiscalização deverá dar ciência por escrito à contratada e prazo para correção das não conformidades.

8.8.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto realizado mensalmente.

8.8.15. Além da providência prevista no item anterior, também implicará na obrigatoriedade de a GEAT/SESA ou autoridade competente realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei, quando necessário.

8.8.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços



para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.8.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

8.8.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



8.8.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Fiscalização Administrativa

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá rotinas elencadas a seguir.

8.9.4. Na verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.9.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.9.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf);
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Entrega dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por



força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.9.4.1.1 deverão ser apresentados.

8.9.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.9.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.9.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



8.9.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.9.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.9.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPS) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.9.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.9.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.9.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificada má-fé.

8.9.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura



mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.9.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.9.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.9.21. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. **Gestor do Contrato**

8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará



os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na Norma Para Avaliação De Desempenho De Empresas Contratadas (**Anexo I.C**), sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.

9.1.1. Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada (**Anexo I.C**), por decisão da Administração.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Multas (art. 156, II, §3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.2;
- c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, e “d” a “h” do subitem 9.2;
- d) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 9.2.

9.4. Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

9.5. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras.

9.10.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.10.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.10.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

9.10.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.10.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.15.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

9.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos



termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO

10.1. Em atendimento ao disposto no inciso IX do art. 27 do Decreto 5352-R, a avaliação da execução do objeto será realizada com a utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD), conforme previsto no **Anexo I.D** e descrito nos itens 8.8.7 a 8.8.14.

10.2. A CONTRATADA deve observar minuciosamente os procedimentos dispostos no **Anexo I.D**, que dispõem sobre aplicação de suspensão de pagamentos, sanções e penalidades em decorrência de inconformidade na prestação dos serviços.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.2. Não é permitido, sob nenhuma hipótese, a realização ou cobrança de serviço eventual envolvendo os profissionais citados sem o aval prévio ou solicitação expressa da FISCALIZAÇÃO.

10.4. Do critério de medição e de pagamento

10.4.1. No caso de **Contratação Integrada**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO I.A7.3**) e dos Critérios de Pagamento (**Anexo I.A7.7**) fornecidos na ocasião da licitação.



10.4.2. Após a verificação do **cumprimento integral da etapa prevista nos Critérios de Pagamento (Anexo I.A7.7)**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/no fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

10.5. Do recebimento

10.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nos Critérios de Pagamento **(Anexo I.A7.7)** o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

10.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5.5. O recebimento provisório se dará após verificados os seguintes requisitos:

10.5.5.1. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

10.5.5.2. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

10.5.5.3. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.



10.5.5.4. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

10.5.5.5. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

- Projeto executivo em nível de *As Built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento dos normativos pertinentes, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;
- Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos arquivos matrizes/modelos que geraram as pranchas *As Built* do projeto da obra. Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;
- 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *As Built* do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIA (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e demais órgãos competentes.
- Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *As Built* dos projetos assinados;
- Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no forma “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”;
- Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo elet no formato “pdf”;
- Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras Edificações, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença;
- Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que



solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, quando couber;

- Memorial Descritivo da obra executada, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:
 - a) Descrição do terreno (endereço, área);
 - b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada e total; por pavimento – área e dependência);
 - c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc. indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

10.5.5.6. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnica Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP na OT-IBR nº 03/2011.

10.5.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.5.9. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar na aplicação de sanções e penalidades,



conforme **Anexo I.D**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.10. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



10.5.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.5.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.5.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5.19. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.



10.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º, inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 que estabelece:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou substituição necessárias.

10.5.21. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

10.5.22. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º, do inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.5.23. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante da última etapa do cronograma físico financeiro (**ANEXO I.A7.3**), conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133.

10.6. Do Faturamento

10.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

10.6.1.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:



- a) indicação de mês e ano de referência;
- b) gráfico com a demonstração do andamento do contrato previsto (linha de base) versus realizado;
- c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas atividades efetivamente realizadas;
- d) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades;
- e) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do CONTRATANTE no acompanhamento dos serviços;
- f) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- g) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- h) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

10.6.1.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

10.6.1.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

10.6.2. CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

10.6.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.



10.6.3.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

10.6.4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

10.6.5. O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

10.6.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

10.6.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

10.6.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

10.6.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

10.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista neste item do Termo de Referência das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

10.7. Liquidação

10.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

10.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.7.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



10.7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.8. Prazo de pagamento

10.8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.8.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite da nota fiscal recebida pela SESA, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.8.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante

10.8.4. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.8.5. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.8.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



10.9. Forma de pagamento

10.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9.6. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

10.10. Reajuste/Atualização

10.10.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.

10.10.2. Os preços serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, na forma da legislação vigente, considerando como data-base única para toda a planilha orçamentária a data de Setembro/2025:



$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

I₀ = índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento estimado/conclusão da peça orçamentária);

I₁ = índice referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste;

V = Valor a ser reajustado.

10.10.3. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados os seguintes índices:

10.10.4. **Para equipamentos:**

10.10.4.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.10.5. **Para projetos e serviços de Engenharia Consultiva:**

10.10.5.1. Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, **coluna 39**, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.10.6. **Para obras e demais serviços e itens:**

10.10.6.1. Custo Nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações – **Coluna 35**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FG.

10.10.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do inciso I, do art. 136, da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.10.8. Demais disposições acerca do reajustamento deve seguir os preceitos do art. 48 do Decreto Estadual 5545-R, de 2023.

10.11. **Das alterações contratuais e hipóteses de rescisão contratual**

10.11.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.



10.11.2. De acordo com o art. 129 da Lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração (na presente contratação, a SESA/GEAT) pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.11.3. Tendo em consideração o regime de execução por CONTRATAÇÃO INTEGRADA na presente contratação, deverá ser respeitado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, que determina que é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021;
- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

10.11.4. Ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas no item anterior, deverá ser considerado:

10.11.5. Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a mesma metodologia aplicada para a obtenção do valor por metro quadrado de construção de edificação hospitalar, valor de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia e valor para fornecimento e instalação de equipamentos, mobiliários e marcenaria, conforme a Orçamento Paramétrico Estimado (**Anexo I.A7**).

10.11.6. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SESA/GEAT.



- 10.11.7. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa, na fase da licitação.
- 10.11.8. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.
- 10.11.9. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.11.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128 da Lei 14.133/2021.
- 10.11.11. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.
- 10.11.12. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021, no item 3 deste Termo de Referência, bem como no contrato.
- 10.11.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.11.14. Conforme disposto no item 3 deste Termo de Referência, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato.
- 10.11.15. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados no interesse da CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Matriz de Riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo.



10.11.16. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

10.12. Da extinção e rescisão contratual

10.12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e nos termos do contrato.

10.12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. Da CONTRATADA:

11.1.1. Conhecer as condições do local de implantação da edificação, do seu terreno e áreas circunvizinhas, com os seguintes objetivos:

11.1.2. Inteirar-se do estudo técnico preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com a finalidade de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

11.1.3. Providenciar a obtenção de licenças prévias de instalação, corpo de bombeiros e demais licenças e operações que se fizerem necessárias, bem como a aprovação dos projetos básico e executivo/legal na Prefeitura Municipal, na Vigilância Sanitária e no Corpo de Bombeiros, conforme necessidade e considerando as disposições contidas na Matriz de Riscos (**Anexo I.E**).

11.1.4. Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do anteprojeto, especialmente da Estética do Projeto Arquitetônico (**Anexos I.A1, I.A1.1**) e a partir das premissas estabelecidas no Memorial Descritivo (**Anexo I.A3**), seguindo os seguintes requisitos e diretrizes.



- 11.1.4.1. Plano de Execução BIM (BEP): Apresentação prévia contendo metodologia, responsabilidades, fluxos, ferramentas, cronograma e formatos de entrega.
- 11.1.4.2. Modelagem BIM colaborativa: Desenvolvimento integrado dos projetos em ambiente BIM, com compatibilização entre disciplinas e identificação de interferências
- 11.1.4.3. Desenvolvimento de projetos: Elaboração dos modelos BIM de forma compatível com as fases do empreendimento.
- 11.1.4.4. Ambiente Comum de Dados: Utilização de plataforma colaborativa para armazenamento e controle de versões dos modelos e documentos
- 11.1.4.5. Relatório de compatibilização: Apresentação de relatórios registrando interferências identificadas e soluções adotadas.
- 11.1.4.6. Cada fase do projeto deve atender a um nível mínimo de LOD: Estudo Preliminar (EP) – LOD 200, Projeto Básico (PB) – LOD 300, Projeto Executivo (PE) – LOD 400 e As-Built – LOD 500, garantindo detalhamento adequado para compatibilização, execução e operação da obra.
- 11.1.5. Submeter os projetos à avaliação e aprovação da GEAT/SESA e demais órgãos competentes, seguindo requisitos mínimos:
 - 11.1.5.1. Modelos BIM federados, consolidados e compatibilizados, disponibilizados em formato aberto e nativo (IFC);
 - 11.1.5.2. Plano de Execução BIM (BEP) incluindo usos do BIM, papéis, responsabilidades, fluxos de trabalho e níveis de informação (LOD/LOIN), do planejamento à manutenção, aprovado pela Administração e mantido atualizado ao longo da execução contratual;
 - 11.1.5.3. Relatórios técnicos de compatibilização e detecção de interferências, com registro das ocorrências identificadas e respectivas soluções adotadas;
 - 11.1.5.4. Quantitativos e simulações de planejamento e custos (4D e 5D) obtidos diretamente a partir dos modelos BIM;
 - 11.1.5.5. Modelo BIM As Built final, refletindo fielmente as condições executadas da obra



11.1.6. Emitir “Declaração de Conformidade em Acessibilidade”, informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

11.1.7. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços, bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

- a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;
- d) Condições topográficas e geológicas;
- e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;
- g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;
- h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;
- j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.



11.1.8. Planejar e controlar a execução do contrato através de:

11.1.8.1. **Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF)**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos **(Anexo I.A7.8)** e os Critérios de Pagamento **(Anexo I.A7.7)**.

11.1.8.1.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

11.1.8.1.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 10 (dez) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

11.1.8.1.3. **Ressalta-se que esse planejamento faz parte do escopo da contratação e, após concluído pela Contratada, deverá ser submetido à apreciação da GEAT, com vistas a verificar se algum serviço prestado no bloco atual será impactado negativamente.**

11.1.8.1.4. Assim, o novo CFF deverá contemplar o planejamento COMPLETO de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gantt, PERT/COM, entre outros, e deverá conter:

- Serviços técnicos profissionais, incluindo a elaboração dos projetos e orçamento;
- Serviços preliminares;
- Fundações e estrutura;
- Arquitetura e elementos de urbanismo;
- Instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- Instalações elétricas e eletrônicas;
- Instalações mecânicas e de utilidades;
- Instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Serviços complementares;



- Equipamentos hospitalares e mobiliários.
- 11.1.8.1.5. Em atendimento à Resolução nº 366 do TCE-ES, as parcelas referentes à Administração Local deverão constar na taxa de BDI, **não devendo estar contempladas no Cronograma Físico Financeiro.**
- 11.1.8.1.6. As parcelas referente aos serviços *AS BUILT*, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.
- 11.1.8.2. Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo (**Anexo I.A3**):
- 11.1.8.3. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro.
- 11.1.8.4. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.
- 11.1.8.5. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa.
- 11.1.8.6. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.
- 11.1.8.7. **Apresentação da relação da equipe técnica de projeto** que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:
- 01 Arquiteto e urbanista para coordenação da equipe de projeto;
 - 01 Engenheiro Civil;
 - 01 Engenheiro Eletricista;
 - 01 Engenheiro Mecânico;
- 11.1.8.8. **Apresentação da relação da equipe técnica de obra** que conduzirá os serviços relativos à fase de obra, conforme descrição mínima abaixo:
- 01 Engenheiro Civil para coordenação da equipe de obra;
 - 01 Engenheiro Civil;
 - 01 Engenheiro Eletricista;



- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

11.1.9. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias** tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitório depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços.

11.1.10. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o *AS BUILT* deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada).

11.1.11. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 5.4, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.1.12. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.1.13. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.1.14. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

11.1.15. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.



11.1.16. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

11.1.17. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.1.18. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

11.1.19. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

11.1.20. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e de locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

11.1.21. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

11.1.22. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

11.1.23. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

11.1.24. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.



11.1.25. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até efetiva aprovação.

11.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.

11.1.27. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

11.1.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/ES e demais órgãos competentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

11.1.29. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código Obras e Edificações e Normas de Segurança do Trabalho.

11.1.30. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

11.1.31. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.



11.1.32. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.1.33. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

11.1.34. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

11.1.35. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

11.1.36. Deverá, ainda, se responsabilizar por:

- Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;
- Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Estado do Espírito Santo, no que se refere aos serviços contratados.

11.1.37. **Apresentar planilha detalhada dos serviços**, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:



- a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas;
- c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam de tabelas referenciais de preços oficiais (tais como DER Edificações, SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições;
- d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento;
- f) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.

11.1.38. Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à



fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o *AS BUILT*, na ocasião do Termo Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO.

12.1.2. A modalidade foi adotada em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, combinado com o parágrafo único do art. 29 da mesma Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços



de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (Grifo nosso).

12.1.3. As razões para a adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO** são explicitadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

12.1.4. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, de forma isolada, em concordância com o disposto no art. 66 do Decreto 5352-R e no art. 56 da Lei 14.133/2021.

12.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.2.1. De acordo com o artigo 73 do Decreto Estadual 5352-R, o julgamento das propostas observará o disposto no Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito a seguir:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários



tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

12.2.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21 em que é manifestadamente inexequível proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2.3. E conforme consta no artigo 73, § 5º, do Decreto Estadual 5352-R, que dispõe que a inexequibilidade da proposta, em qualquer caso, só será considerada após diligência em que seja garantido ao licitante o contraditório prévio.

12.2.4. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverão ter sua exequibilidade demonstrada pelos licitantes, em consonância com o artigo 73, § 3º, do Decreto Estadual 5352-R.

12.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021, conforme consta no artigo 75 do Decreto Estadual 5352-R.

12.2.6. O modo de disputa se dará no conjunto aberto, por se tratar de uma disputa com critério de seleção por menor preço, esta prescrição observa o disposto no § 1º do art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.7. Fica obrigado o proponente a oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de serviços objeto desta contratação, conforme inciso II do art. 8º do Decreto Estadual 5.354-E/2023.

12.2.8. O nível de precisão das propostas, ou seja, dos descontos apresentados pelas licitantes deverá considerar **2 (duas) casas decimais do valor e apresentar como intervalo mínimo de diferença o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).** Entende-se que este intervalo é razoável e proporciona um cenário de disputa em que



os fornecedores podem se aproximar de seu valor ótimo, evitando a hesitação de oferecimento de desconto e nem cria discriminação excessiva, o que tornaria a disputa com ofertas irrelevantes e, por consequência, ineficiente. Em outras palavras, considera-se este intervalo como equilibrado, pois incentiva os fornecedores a darem seus melhores descontos sem hesitar, mas sem que a diferença entre as propostas seja tão grande a ponto de distorcer a competição ou tornar as ofertas insignificantes.

12.2.9. Indica-se o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para envio da proposta comercial do licitante mais bem classificado adequada ao último lance ofertado, após a conclusão da fase de disputa, incluindo eventuais negociações conduzidas pelo pregoeiro, conforme disposto no edital.

12.2.10. **O desconto mínimo admitido para a presente licitação é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).**

12.3. Regime de execução

12.3.1. O regime de execução do contrato será o de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as razões explicitadas em tópico específico do ETP.

12.3.2. Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o estabelecido no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.4. Critérios de aceitabilidade de preços

12.4.1. O critério de aceitabilidade de preços será o preço máximo global da proposta e os preços mínimos e máximos por etapa, conforme disposto no **Anexo B** – Critérios de Aceitabilidade de Preços.



12.4.2. O global máximo aceitável é o constante na Planilha Orçamentária Estimativa apresentada no **Anexo I.A7**

12.4.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Exigências de habilitação

12.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos no **Anexo II** deste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.231.865,70 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos²)**, conforme planilha estimativa do **ANEXO I.A7**

CÓD. CATSER	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
----------------	----------------	---------------	------------------	--------	-----------------	--------------------

² Ressalta-se que este montante possui caráter estimativo, podendo ser atualizado oportunamente, conforme a evolução dos trâmites e definições inerentes ao processo de contratação do labor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo 2023-N7F12

1341	0287986	Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia, execução das obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização, bem como montagem, realização de testes, comissionamentos técnicos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos, marcenaria e mobiliários e à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital João dos Santos Neves, em Baixo Guandu-ES. OBS: O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES DAS ETAPAS ESTARÃO NO ANEXO I.A7(ORÇAMENTO PARAMÉTRICO ESTIMADO), OS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADOS NA ENTREGA DA PROPOSTA.	SERV	01	R\$ 57.231.865,70	R\$ 57.231.865,70
------	---------	--	------	----	-------------------	-------------------

13.2. Os valores citados acima foram calculados conforme custos das etapas apostos nos **ANEXO I.A7** deste Termo de Referência e apresentam como data-base Setembro/2025.



13.3. A metodologia para estimativa do valor da contratação é apresentada em tópico específico do ETP e no **ANEXO I.A7**.

13.4. A variação do valor estimativo entre o ETP e o presente Termo de Referência ocorreu devido à atualização da data-base utilizada na formação dos preços, bem como por ajustes pontuais nos quantitativos dos produtos e unidades a ser atendidas, conforme comparação que pode ser realizada entre os quantitativos apresentados em anexo neste Termo de Referência e aqueles do ETP. Ressalta-se que tal variação já era esperada, levando em consideração o nível de precisão dos orçamentos em cada etapa do planejamento, conforme discutido no ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2026, e de recurso provenientes da reparação relativa ao rompimento da Barragem de Fundão – Mariana, conforme peça #99 do processo E-docs. 2023-N7F12 que cita:

...AUTORIZO a alteração da destinação do recurso, permitindo-se sua utilização na reforma e adequação do Hospital João dos Santos Neves, no Município de Baixo Guandu, em substituição à construção de um novo hospital, por se tratar de medida compatível com o interesse público, em consonância com os princípios da Administração Pública e os objetivos de reparação integral estabelecidos no Novo Acordo do Rio Doce. (Fragmento do Termo de despacho de processo, peça #99)

14.2. É válido ainda citar a peça #97, do processo E-docs. 2023-N7F12, que traz o Parecer Jurídico, permitindo o uso do recurso do “Acordo Judicial Para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo do Rio Doce)”.



II.3 – Da análise do caso concreto No caso em apreço, verifica-se que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA submeteu à apreciação da SERD pedido de modificação da destinação de recursos recebidos no âmbito da Agenda Integrada. O montante em questão fora originalmente destinado à construção de um novo hospital no Município de Baixo Guandu, uma das localidades mais severamente impactadas pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Todavia, a SESA apresenta como justificativa a necessidade de realocação estratégica desses recursos para a reforma e adequação do Hospital João dos Santos Neves – HJSN, igualmente localizado em Baixo Guandu, de forma a possibilitar a modernização de sua estrutura física e operacional, objetivando melhorias nos processos de trabalho, qualificação da assistência prestada e incremento na satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde. (Peça #02)

Consta ainda que a “Reforma e Adequação do HJSN” está inserida no programa de reestruturação física das unidades hospitalares da rede estadual de saúde pública e constitui projeto prioritário no Planejamento Estratégico do Governo do Estado. (Peça #24)

Partindo dessas premissas, compreende-se que a alteração proposta não desnatura a finalidade reparatória do recurso, uma vez que permanece direcionada à saúde pública do Município de Baixo Guandu – território diretamente afetado pelo desastre de Mariana – atendendo, assim, ao princípio da finalidade pública (art. 37, caput, da CF).

*Cumprе destacar, ademais, que a proposta encontra respaldo nos **princípios da eficiência e da economicidade**, na medida em que a reestruturação de um hospital já existente permite a otimização do uso do recurso, a entrega de resultados em prazo mais célere e a redução de custos de manutenção, em comparação à construção de um novo nos mesmos moldes.*



Do ponto de vista da legalidade e da supremacia do interesse público, não se identifica óbice jurídico à alteração, pois o recurso permanece aplicado dentro do escopo da reparação socioeconômica e socioambiental acordada, em consonância com a Cláusula 3ª do Capítulo I e o Anexo 23 do Acordo de Repactuação.

...

Importa ressaltar, por fim, que a alteração pretendida não importa desvio de finalidade, mas, ao contrário, reforça a concretização dos objetivos reparatórios do Acordo, atendendo de maneira mais eficiente às necessidades da população local, diretamente atingida.

...

III - CONCLUSÃO Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela alteração da destinação do recurso, podendo, o Sr. Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce, autorizar sua utilização na reforma e adequação do Hospital João dos Santos Neves, em substituição à construção de um novo hospital no Município de Baixo Guandu, por se tratar de medida compatível com o interesse público, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, finalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público), bem como com os objetivos de reparação integral estabelecidos no Novo Acordo do Rio Doce, ressaltando-se, ademais, a inexistência de desvio de finalidade.

14.3. Após a explanação acima, temos abaixo uma tabela sobre os valor referente para a dotação orçamentária, que se faz necessária.

ORGÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
SESA (Secretaria de Estado da Saúde)	Orçamento próprio	R\$ 31.739.365,70



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo 2023-N7F12

ORGÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
SERD (Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce)	Recurso de Acordo Judicial Para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo do Rio Doce) - Sentença Número 1021611-72.2020.4.01.3800	R\$ 25.492.500,00

14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação, informada pelo setor do GPO, no processo 2025-N7F12, peça #128:

- I) Gestão/Unidade: 44901 / 440901
- II) Fonte de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 2659000006 e/ou outra fonte a ser definida
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0061.1051 – Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 e/ou 4.4.90.52.00
- V) Plano Interno: 002942 (PO)

14.4.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória - ES, 29 de dezembro de 2025.

Fábio Junior Borlote
NF. 3105750
Gerente de Engenharia e Arquitetura
SESA/SSAFAS/GEAT

Vitor Emanuel Broedel Rocha
NF. 3869075
Engenheiro Civil
SESA/SSAFAS/GEAT



ÍNDICE

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.A – Anteprojeto

ANEXO I.A1 – Ampliação

ANEXO I.A2 – Quadro de Áreas

ANEXO I.A3 – Memorial Descritivo

ANEXO I.A4 – AS BUILT da Edificação Existente

ANEXO I.A5 – Relatório de Sondagem

ANEXO I.A6 – Programa de Necessidades

ANEXO I.A7 – Orçamento Paramétrico Estimado

ANEXO I.A7-1 – Orçamento Macro

ANEXO I.A7-2 – Custo Referência da Ampliação

ANEXO I.A7-3 – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO I.A7-4 – Custo Referência dos Projetos

ANEXO I.A7-5 – Custo Referência de Aquisição de Equipamentos

ANEXO I.A7-6 – Custo Referência de Aquisição dos Mobiliários

ANEXO I.A7-7 – Critério de Pagamento

ANEXO I.A7-8 – Curva S

BDI

ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I.B – Critérios de Aceitabilidade de Preço

ANEXO I.C – Normas para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas

ANEXO I.D – Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD

ANEXO I.E – Matriz de Risco

ANEXO I.F – Modelos de Edital

ANEXO II – Requisitos de Habilitação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA

ENGENHEIRO CIVIL - DT

GEAT - SESA - GOVES

assinado em 24/03/2026 14:41:31 -03:00

FÁBIO JUNIOR BORLOTE

GERENTE QCE-03

GEAT - SESA - GOVES

assinado em 24/03/2026 15:04:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2026 15:04:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA (ENGENHEIRO CIVIL - DT - GEAT - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K11VWQ>